



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.239/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.239/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal  
a firmar contratos temporários de  
trabalho.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fis. 01  
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 3.239/2025**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.239/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho para o cargo de 01(um)(a) nutricionista 30 horas/semanais.

Tal solicitação justifica-se no profissional ser essencial para os acompanhamentos nutricionais dos atendimentos básicos em saúde, onde frente ao término do contrato da servidora Júlia, que realizava os atendimentos e orientações nutricionais aos grupos de diabéticos e hipertensos, duas patologias importantes dentro dos atendimentos básicos de saúde que devem ser priorizadas visto o grande número de AVC'S e infartos atendidos pelo Município nos serviços de urgência e emergência, que resultam do manejo inadequado destas patologias.

Outro fator relevante, a ser apresentado são os casos de atendimentos traumatológicos e ortopédicos, onde um percentual considerável dos pacientes atendidos tem orientação para o manejo do sobre peso e o sedentarismo, fatores estes que são agravantes dos seus problemas ortopédicos e traumatológicos, necessitando também de avaliação e orientação nutricional.

Esta contratação visa dar continuidade aos serviços já prestados por este profissional na Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao acompanhamento nutricional dos casos de pacientes que apresentam problemas relacionados ao manejo inadequado, por meio da alimentação, da hipertensão arterial aguda, do sobre peso e o diabetes mellitus, proporcionando um melhor atendimento e saúde aos seus cidadãos.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex<sup>as</sup>. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 01 de setembro de 2025.

**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO	
Unanimidade	
EM 01/09/25	Presidente
HENRIQUE	

Fis. 02  
FZ  
Secretaria  
LEADORES

Antônio Carlos Antunes Paga  
Vereador

PROJETO DE LEI N° 3.239  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Protocolo  
4474/2025  
Protocolado em 01/09/25  
JSD  
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR CONTRATO TEMPORÁRIO  
DE TRABALHO.

Elis Regina Lemos Rodrigues  
Vereadora  
PROGRESSISTAS

Enio Vieira Chave  
Vereador

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº 1.776/2014, 01 (um)(a) Nutricionista, carga horário de 30 horas/semanais, frente ao término do contrato temporário de trabalho existente.

**Art.2º**- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06- Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
- 06.03- Vínculo estadual
- 06.03.10- Saúde
- 06.03.10301- Atenção Básica
- 06.03.103010109- Atenção Básica a Saúde
- 06.03.103010107.2.136- Custeio Rede Bem Cuidar
- 5525 – 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado
- Detalhamento 4011 – Atenção Básica PIES

Izabel Rosa da Silva  
Vereadora  
MDB

Jardel Antunes Port  
Vereador  
PROGRESSISTAS

**Art.3º**- O servidor contratado por prazo determinado receberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Leone Machado  
Vereadora

**Art.4º**- A contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano em caso de real necessidade administrativa.

**Art.5º** - O servidor será contratado através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Nardel Rodrigues  
Vereador  
PDT

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

Volmir Vieira  
Vereador

Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Recebido em <u>01/09/25</u>	
Expedido em <u>02/09/25</u>	
Nº ato	Nº 1987